



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

ESCLARECIMENTO Nº 09/2016-CCL/MA
CONCORRÊNCIA Nº 34/2016- CCL/MA
REQUERENTE: HIDROSONDA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0233718/2016-CCL

Resposta

A Membro Relatora da 1º Câmara de Julgamento da Comissão Central Permanente de Licitação – 1º CJL/CCL, após análise do pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **Hidrosonda Ltda** e com base nas informações prestadas pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF, esclarece que:

Questionamento 1: A comprovação de Acervo Técnico solicitado, determina que o profissional da empresa tenha executado, no mínimo 10 sistemas de abastecimento de água, compreendendo, CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO, ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, e não solicita a **comprovação de perfuração de poços tubulares de 200 metros de profundidade**, que é a parcela de maior relevância desta licitação, e dificuldade de execução.

A captação em outros mananciais como rios, lagoas, represas e outros será acatada?

Resposta 1: Será adicionado a exigência de **PERFURAÇÃO e captação DE ÁGUAS EM POÇOS**, na qualificação técnico-profissional e operacional, nas letras “b” e “c1” do item 7.1.4 do Edital.

Questionamento 2: Na planilha de preços e serviços consta montagem de **subestação elétrica área**, sendo que o profissional com atribuições para execução dos serviços (**Eng. Eletricista**) não está incluído na relação dos profissionais requisitados no Edital.

Resposta 2: A referida subestação é de 10kVa, e a atribuição de Eng. Civil para projetos elétricos de acordo com o CONFEA é de projetos até 75kVa, sendo assim a obrigatoriedade de Eng. Eletricista no quadro de funcionários da empresa é dispensável, visto que um Eng. Civil tem competência para execução desta subestação.

É o que temos a esclarecer.

Publique-se e encaminhe-se à Empresa **HIDROSONDA LTDA** a presente resposta.

São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Flávia Vasques Boueres Helal
Membro CCL/MA
Relatora